



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO LEI Nº. 205 de 3 de novembro de 1941.

Autoriza o Governo do Estado a receber um imóvel, como dação em pagamento.

O Interventor Federal

NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artº. 6º, do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com aprovação do Departamento Administrativo do Estado,

CONSIDERANDO o que ficou apurado dos processos K-13.334/40, 10.095/39 e 9.492/39, da Secretaria da Fazenda, quanto a responsabilidade do ex-funcionário Maximiano Aureliano Monteiro da Franca Filho para com os cofres estaduais;

CONSIDERANDO que, pelas certidões existentes nos aludidos processos, aquele ex-funcionário não possui bens com que saldar a importância de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que, o mesmo e os herdeiros de sua falecida mulher, condôminos do prédio nº. 46 e respectivo terreno, sitos à rua Monsenhor Walfredo Leal, desta Cidade, propuzeram dar esse imóvel, em pagamento ao Estado, para liquidação daquela responsabilidade;

CONSIDERANDO ainda as circunstâncias indicadas no parecer da Procuradoria da Fazenda e da Consultoria Jurídica, constantes dos processos K-9.492/39 e K-10.095/39,

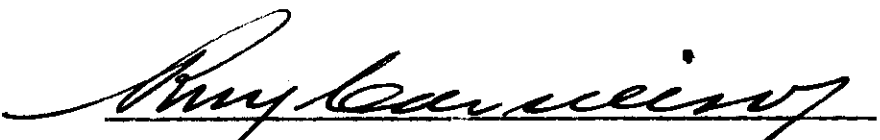
D E C R E T A:

Artº. 1º- Fica o Governo do Estado autorizado a receber em pagamento do débito do ex-funcionário Maximiano Aureliano Monteiro da Franca Filho, para com a Fazenda Estadual, o prédio nº. 46 e respectivo terreno, sitos à rua Monsenhor Walfredo Leal, desta cidade.

(continuação)

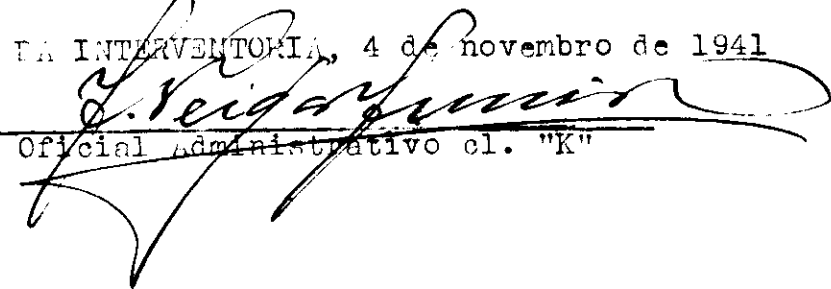
Artº. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, em 3 de Novembro de 1941, 53º da
Proclamação da República.




PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA, 4 de novembro de 1941


Official Administrativo cl. "K"